

**Controladoria
Geral do
Estado**



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 18/2020 - GEIC- 15102

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS – GEIC

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO – SUPINS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

JULHO/2020

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 18/2020- GEIC/SUPINS

PROCESSO Nº 201800005005155

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2011-SEGPLAN/OVG

REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2017: 14/2020

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Gestão e Planejamento - **SEGPLAN**

CNPJ: 02.476.034/0001-82

Organização Social/Contratada: Organização das Voluntárias de Goiás - **OVG**

CNPJ: 02.106.664/0001-65

Repasse financeiros em 2017

Valor global previsto: R\$ 185.270.014,79*

Valor global realizado: R\$ 147.636.270,57

Valor médio mensal realizado: R\$ 12.303.022,54

* conforme as contribuições do 11º e 12º aditivos para 2017; o valor sofreu abatimento de R\$ 4.000.000,00 por remunerações pagas pelo Poder Executivo a servidores colocados à disposição da OVG.

Ordem de Serviço nº 16/2020.

Auditora da CGE: Alexandre Magno de Amorim Madureira – Gestor de Finanças e Controle.

Ementa: Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 01/2011. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato de gestão com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a *Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu *art. 19, parágrafo único*, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os *parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no *art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005*.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo *art. 34, da Portaria nº 165/2019-CGE*, de 18 de novembro de 2019, que dispõe:

Art. 34. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de Nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I – a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE

II – avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no *parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no *art. 20, inciso I a XII*, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo do órgão supervisor.

6. À luz do § 4º, do *art. 21, da Resolução Normativa* supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A análise que foi efetivada se fundamentou em base de dados e também nas informações contidas no processo de prestação de contas anual de 2017, nº 201800005005155, elaborada pela diretoria da Organização Social e protocolada no Órgão Supervisor, *SEGPLAN*, em 03.03.2018, por meio do Despacho Nº 106/2018 SEI-SFCCG-15101, (**Doc. SEI nº 2004895**), e autuado em 26.03.2018, e aportado nesta Controladoria através do *Ofício nº 1517/2018 SEI-SEGPLAN*, de 27 de março de 2018, (**Doc. SEI nº 1945541**). O Órgão Supervisor, *SEGPLAN*, por seu dirigente máximo, emitiu sua manifestação conclusiva, quanto à análise das contas da OVG (**Doc. SEI nº 1961298**), com vistas à apreciação das contas anuais da contratada, em conformidade com os preceitos dos artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, acolhi e aprova, com as ressalvas especificadas no relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão nº 01/2011-*SEGPLAN/OVG*, porém sem a devida formalidade legal, se: “Regular, Regular com Ressalva ou Irregular”.

7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se as Notas Técnicas Preliminares nºs: *06/2019-GEAC-15102 (Doc. SEI 5646897)* e *13/2019-GEAC-15102 (Doc. SEI 6353925)*, evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: (9.5, 9.6 e 9.15).

7.2. *O exercício do contraditório e ampla defesa foram abarcados, consoante previsão do § 2º, II, Art. 4º da IN nº 34/2016 – CGE/GAB e na continuidade aos trabalhos, a CGE encaminhou o Ofício nº 490/2019- CGE datado de 10.04.2019 (Doc. SEI 6672716), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 013/2019, para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

7.3. *A SEGPLAN, na qualidade de órgão supervisor, direcionou à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG o Despacho nº 1299/2019-GAB datado de 19.02.2019 (Doc. SEI 5952431), "(...) encaminhe-se o presente processo à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, para conhecimento e providências subsequentes, observando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das justificativas. (...)".*

7.4. A OVG, em resposta à SEGPLAN, tratou as questões no Ofício nº 333/2019-DIGER datado de 06.05.2019 (Doc. SEI 7131369) e anexo I (Doc. SEI 6104766).

7.5. Feita essa sinopse, a CGE passa a elaborar a Nota Técnica Conclusiva em questão, pautando-se nos balizamentos da Organização Social (OVG) e do Órgão Supervisor (SEGPLAN).

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no *rt. 34 da Portaria nº 165/2019-CGE, de 18 de novembro de 2019*, sobre as contas anuais de 2017, Contrato de Gestão nº 01/2011-SEGPLAN/OVG, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 16/2020.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como supedâneo as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que no deslinde deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (OVG), foram colacionadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no *art. 19*, da Resolução supracitada e no contrato de gestão.

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG manifestou-se (Doc. SEI nº 1947385) no sentido de que o requisito não é viável de ser atendido, haja vista que: “(...) a contratação da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG se deu por meio de dispensa de licitação, cujos documentos mais relevantes do processo de contratação seguem em anexo com as devidas justificativas do procedimento adotado. Cabe-nos ressaltar que a contratação que culminou com a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2011 SEGPLAN/OVG ocorreu sob a égide da Lei 15.503/2005, que somente a partir da alteração a ela imposta através da Lei nº 18.331, de 30/12/13, trouxe a seu bojo, através da inserção de seu artigo 6-A, a imposição da realização de chamamento público para a celebração de contrato de gestão com organizações sociais. Desta forma, a escolha da Organização Social ocorreu, conforme destacado no item 1 do Termo de referência, cuja cópia fazemos juntar aos autos, que traz em resumo: Que a Lei Estadual nº 13.918/2001, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária em seu artigo 5º, atribuía à OVG a sua gestão e ainda, autorizava, à época, a celebração de parceria do Estado de Goiás com a OVG para que esta receba os recursos necessários à execução do Programa. Importante ressaltar que essa Lei somente foi revogada em 06/09/11 pela Lei nº 17.405. Que a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, desde longa data, vinha desenvolvendo no Estado de Goiás incalculáveis ações de assistência a famílias de situação econômica desfavorecida, bem como profissionalização de adultos e adolescentes, conforme incisos I, VI e XIII, art. 3º do Estatuto Social da OVG e ainda, desempenhando ações sazonais, como campanhas de agasalho e festas natalinas, realizando ações atividades de prestação continuada nos mais populosos municípios goianos. A ratificação da escolha da Organização Social também pode ser observada no caput da Resolução nº 005/2011, de 29 de junho de 2011 do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e

Desestatização – CIPAD, cuja cópia anexamos a estes autos. Importante ressaltar que todos os atos relativos a efetivação do Contrato de Gestão ora em avaliação, foram à época, devidamente analisados e respaldados pelos órgãos de Controle e ainda, pela Douta Procuradoria Geral do Estado, conforme pode se aferir através da documentação anexa. Destaca-se ainda, que os procedimentos iniciais visando à formalização do Contrato de Gestão ocorreram anteriormente a edição da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE”.

Ao final de sua manifestação, a Organização Social anexou (**Doc. SEI nº 1947385**) os atos próprios da dispensa de licitação regida pela Lei nº 8.666/93, compreendendo a declaração de dispensa de licitação, o termo de ratificação firmado pelo titular da Pasta, o extrato para publicação da dispensa de licitação e a outorga da PGE.

Em razão da exigência da publicação da convocação pública ter sido introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a pactuação com a OVG, **não se considerou o fato como achado.**

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG manifestou-se (**Doc. SEI nº 1947385**) no sentido de que o requisito não é viável de ser atendido, haja vista que: “(...) a contratação da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG se deu por meio de dispensa de licitação, cujos documentos mais relevantes do processo de contratação seguem em anexo com as devidas justificativas do procedimento adotado. Cabe-nos ressaltar que a contratação que culminou com a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2011 SEGPLAN/OVG ocorreu sob a égide da Lei 15.503/2005, que somente a partir da alteração a ela imposta através da Lei nº 18.331, de 30/12/13, trouxe a seu bojo, através da inserção de seu artigo 6-A, a imposição da realização de chamamento público para a celebração de contrato de gestão com organizações sociais. Desta forma, a escolha da Organização Social ocorreu, conforme destacado no item 1 do Termo de referência, cuja cópia fazemos juntar aos autos, que traz em resumo: Que a Lei Estadual nº 13.918/2001, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária em seu artigo 5º, atribuía à OVG a sua gestão e ainda, autorizava, à época, a celebração de parceria do Estado de Goiás com a OVG para que esta receba os recursos necessários à execução do Programa. Importante ressaltar que essa Lei somente foi revogada em 06/09/11 pela Lei nº 17.405. Que a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, desde longa data, vinha desenvolvendo no Estado de Goiás incalculáveis ações de assistência a famílias de situação econômica desfavorecida, bem como profissionalização de adultos e adolescentes, conforme incisos I, VI e XIII, art. 3º do Estatuto Social da OVG e ainda, desempenhando ações sazonais, como campanhas de agasalho e festas natalinas, realizando ações atividades de prestação continuada nos mais populosos municípios goianos. A ratificação da escolha da Organização Social também pode ser observada no caput da Resolução nº 005/2011, de 29 de junho de 2011 do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, cuja cópia anexamos a estes autos. Importante ressaltar que todos os atos relativos a efetivação do Contrato de Gestão ora em avaliação, foram à época, devidamente analisados e respaldados pelos órgãos de Controle e ainda, pela Douta Procuradoria Geral do Estado, conforme pode se aferir através da documentação anexa. Destaca-se ainda, que os procedimentos iniciais visando à formalização do Contrato de Gestão ocorreram anteriormente a edição da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE”.

Ao final de sua manifestação, a Organização Social anexou (**Doc. SEI nº 1947385**) os atos próprios da dispensa de licitação regida pela Lei nº 8.666/93, compreendendo a declaração de dispensa de licitação, o termo de ratificação firmado pelo titular da Pasta, o extrato para publicação da dispensa de licitação e a outorga da PGE.

Em razão da exigência da publicação da decisão do Poder Público requerida ter sido introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a pactuação com a OVG, **não se considerou o fato como achado.**

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG manifestou-se (**Doc. SEI nº 1947385**) no sentido de que o requisito não é viável de ser atendido, haja vista que: “(...) a contratação da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG se deu por meio de dispensa de licitação, cujos documentos mais relevantes do processo de contratação seguem em anexo com as devidas justificativas do procedimento adotado. Cabe-nos ressaltar que a contratação que culminou com a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2011 SEGPLAN/OVG ocorreu sob a égide da Lei 15.503/2005, que somente a partir da alteração a ela imposta através da Lei nº 18.331, de 30/12/13, trouxe a seu bojo, através da inserção de seu artigo 6-A, a imposição da realização de chamamento público para a celebração de contrato de gestão com organizações sociais. Desta forma, a escolha da Organização Social ocorreu, conforme destacado no item 1 do Termo de referência, cuja cópia fazemos juntar aos autos, que traz em resumo: Que a Lei Estadual nº 13.918/2001, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária em seu artigo 5º, atribuía à OVG a sua gestão e ainda, autorizava, à época, a celebração de parceria do Estado de Goiás com a OVG para que esta receba os recursos necessários à execução do Programa. Importante ressaltar que essa Lei somente foi revogada em 06/09/11 pela Lei nº 17.405. Que a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, desde longa data, vinha desenvolvendo no Estado de Goiás incalculáveis ações de assistência a famílias de situação econômica desfavorecida, bem como profissionalização de adultos e adolescentes, conforme incisos I, VI e XIII, art. 3º do Estatuto Social da OVG e ainda, desempenhando ações sazonais, como campanhas de agasalho e festas natalinas, realizando ações atividades de prestação continuada nos mais populosos municípios goianos. A ratificação da escolha da Organização Social também pode ser observada no caput da Resolução nº 005/2011, de 29 de junho de 2011 do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, cuja cópia anexamos a estes autos. Importante ressaltar que todos os atos relativos a efetivação do Contrato de Gestão ora em avaliação, foram à época, devidamente analisados e respaldados pelos órgãos de Controle e ainda, pela Douta Procuradoria Geral do Estado, conforme pode se aferir através da documentação anexa. Destaca-se ainda, que os procedimentos iniciais visando à formalização do Contrato de Gestão ocorreram anteriormente a edição da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE”.

Ao final de sua manifestação, a Organização Social anexou (**Doc. SEI nº 1947385**) os atos próprios da dispensa de licitação regida pela Lei nº 8.666/93, compreendendo a declaração de dispensa de licitação, o termo de ratificação firmado pelo titular da Pasta, o extrato para publicação da dispensa de licitação e a outorga da PGE.

Em razão da justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada ter sido introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a pactuação com a OVG, **não se considerou o fato como achado.**

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Tendo a OVG sido requalificada por força do Decreto nº 8.501/2015 (**Doc. SEI nº 1947446**), cumpriu os requisitos próprios para atuação como Organização Social. Por conseguinte, atendeu ao art. 2º da Lei nº 15.503/2005.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.5.1. Descrição do Achado:

Dispositivo do Estatuto Social da OVG em desarmonia com previsão contida na Lei nº 15.503/2005.

9.5.2. Situação Encontrada/Evidências:

O inciso IX do art. 27 do estatuto da entidade prevê que compete ao Conselho de Administração “fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e analisar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa”. Já o art. 17 do referido estatuto dispõe que compete à Assembleia Geral, preferencialmente no mês de março, a “(...) avaliação e homologação das contas e balanço, previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal (...)”.

A previsão estatutária está, portanto, em desarmonia com o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005, que confere, como atribuição privativa do Conselho de Administração, “(...) *aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa*”.

Registra-se que, efetivamente, o órgão que examinou e aprovou as contas de 2017 foi o Conselho de Administração da OVG (**Doc SEI nº 1952267 – fl. 38 do DOE de 14/03/2018**). Portanto, em harmonia com a Lei nº 15.503/2005, mas em desacordo com disposição estatutária. (**grifos nossos**).

9.5.3. Critérios:

Art. 3º, inciso X da Lei nº 15.503/2005;

Art. 20º, inciso V, ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE-GO.

9.5.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 333/2019-DIGER datado de 06.05.2019 (Doc. SEI nº 7131369)* e anexo I (**Doc. SEI nº 6104766**), em resposta ao *Despacho nº 1299/2019-GAB datado de 19.02.2019 (Doc. SEI nº 5952431)*, a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, face às situações encontradas e evidências descritas, encaminhou cópia do Estatuto Social (**Doc SEI nº 7131369, fls. 05 a 29**) devidamente ajustado, de acordo com o art. 3º, inciso X da Lei nº 15.503/2005. Ou seja, **art. 17º (Doc SEI nº 7131369, fl. 14) agora em harmonia com o art. 27º, inciso IX (Doc SEI nº 7131369, fl. 17) do referido estatuto.**

9.5.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 42/2019-CAACG-15671*, datado de 20.05.2019 (**Doc. SEI nº 7292239**), a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (OVG-SEGPLAN), assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Item 9.5 - Conforme requerido no Inciso V do Art. 20 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata do Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social, a SEGPLAN limitou-se a reiterar a justificativa dada pela OVG, segundo o Ofício nº 333/2019 e Anexos (**Doc. SEI nº 7131369, fls. 02 e 05 a 29**).

9.5.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Atendido: Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva, que se considera a alteração do Estatuto mesmo realizada em 24/04/2019 e também o **órgão que examinou e aprovou as contas de 2017 foi o Conselho de Administração da OVG.**

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.6.1. Descrição do Achado:

Atos de eleição apresentados de forma incompleta.

9.6.2. Situação Encontrada/Evidências:

A OVG juntou aos autos a ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 01.12.2017, a qual tratou da eleição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e da substituição de um membro suplente do Conselho Fiscal (**Doc. SEI nº 1949017**). Deixou, entretanto, de apresentar a última ata de eleição dos demais membros do Conselho Fiscal da entidade, como requer a norma do Tribunal.

9.6.3. Critérios:

Art. 20º, inciso VI, ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE-GO.

9.6.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício n° 333/2019-DIGER, datado de 06.05.2019 (Doc. SEI n° 7131369)* e anexo I (*Doc. SEI n° 6104766*), em resposta ao *Despacho n° 1299/2019-GAB, datado de 19.02.2019 (Doc. SEI n° 5952431)*, a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, face às situações encontradas e evidências descritas, encaminhou cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2016 (*Doc SEI n° 6104766, fls. 01 a 04*), onde deliberou-se sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

9.6.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho n° 42/2019-CAACG-15671, datado de 20.05.2019 (Doc. SEI n° 7292239)*, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (OVG-SEGPLAN), assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Item 9.6 - Conforme requerido no Inciso VI do Art. 20 da RN n° 007/2011 do TCE/GO, que trata da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social, a SEGPLAN limitou-se a reiterar a justificativa dada pela OVG, segundo o Ofício n° 333/2019 e Anexo I (*Docs. SEI n°s: 7131369, fl. 02 e 6104766, fls. 01 a 04*).

9.6.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Atendido: Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou aos autos cópia das notas de empenho (**Docs. SEI n°s: 1949067, 1949103 e 1949146**) referentes ao ano da prestação de contas de 2017.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG argumentou que: “(...) A exigência da evidenciação da vantagem econômica em firmar o contrato de gestão somente foi introduzida na Lei n° 15.503/2005 em 30/12/2013, com a edição da Lei n° 18.331/2013, ou seja, após a pactuação com a OVG”. Considerou ainda que as informações que trouxe (cópias dos atos próprios da dispensa de licitação regida pela Lei n° 8.666/93) para os itens 9.1, 9.2 e 9.3 desta Nota Técnica devem ser aproveitadas para o presente requisito da norma do Tribunal (**Doc. SEI n° 1949304**).

De nossa parte, como a exigência da evidenciação da vantagem econômica em firmar o contrato de gestão somente foi introduzida na Lei n° 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei n° 18.331/2013, ou seja, após a pactuação com a OVG, **deixamos de considerar o fato como achado**.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE)*, que assim dispõem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Atendido: A OVG juntou cópia das declarações relacionadas à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Doc. SEI nº 1949334)*.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG apresentou cópia do ato de qualificação da entidade como Organização Social, o qual foi praticado sob a égide do art. 25 da Lei nº 13.456/99, já revogado. Por meio do Decreto nº 8.501/2015, a OVG foi requalificada para atuação como Organização Social, em harmonia com o previsto na Lei nº 18.331/2013 (**Doc. SEI nº 1949394**).

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou cópia do comprovante de inscrição da sede da entidade no CNPJ (**Doc. SEI nº 1949441**).

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Justificado: A OVG argumentou que: “(...) A exigência da evidenciação da vantagem econômica em firmar o contrato de gestão somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005 em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a pactuação com a OVG”. Considerou ainda que as informações que trouxe (cópias dos atos próprios da dispensa de licitação regida pela Lei nº 8.666/93) para os itens 9.1, 9.2 e 9.3 desta Nota Técnica devem ser aproveitadas para o presente requisito da norma do Tribunal (**Doc. SEI nº 1949474**).

De nossa parte, como a exigência de publicação da minuta do contrato somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a pactuação com a OVG, **deixamos de considerar o fato como achado.**

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou cópia do contrato de gestão, originalmente celebrado, e de seus doze aditivos (**Docs. SEI nºs: 1949767, 1949813, 1949836, 1949891, 1949921 e 1949944**).

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou cópia do demonstrativo dos recursos repassados em 2017 (**Doc. SEI nº 1951724**), consistente com levantamento obtido de consulta ao SIOFInet, apresentado na tabela a seguir:

RECURSOS REPASSADOS EM 2015			
DOTAÇÃO	DOCUMENTO	VALOR (em R\$)	DATA
2016.2350.008.00006.001	Ordem de Pagamento	1.641.728,65	30/01/2017
2016.2350.008.00006.002	Ordem de Pagamento	1.653.582,25	21/02/2017
2016.2350.032.00003.005	Ordem de Pagamento	7.029.387,50	27/01/2017
2016.2350.032.00003.006	Ordem de Pagamento	150.000,00	09/02/2017
2016.2350.032.00003.007	Ordem de Pagamento	6.857.823,00	21/02/2017
2016.2702.012.00002.004	Ordem de Pagamento	400.000,00	20/01/2017
2016.2702.013.00001.024	Ordem de Pagamento	841.135,41	17/01/2017
2016.2702.013.00003.015	Ordem de Pagamento	648.806,53	11/01/2017
2017.2350.008.00001.001	Ordem de Pagamento	1.701.696,25	23/03/2017
2017.2350.008.00001.002	Ordem de Pagamento	1.701.696,25	17/05/2017
2017.2350.008.00001.003	Ordem de Pagamento	1.703.086,73	21/06/2017
2017.2350.008.00001.004	Ordem de Pagamento	1.703.086,73	18/07/2017
2017.2350.008.00001.005	Ordem de Pagamento	1.718.751,75	28/08/2017
2017.2350.008.00004.001	Ordem de Pagamento	1.718.751,75	02/10/2017
2017.2350.008.00005.001	Ordem de Pagamento	1.363.066,71	01/12/2017
2017.2350.008.00005.003	Ordem de Pagamento	1.260.342,40	28/12/2017
2017.2350.029.00001.001	Ordem de Pagamento	100.000,00	23/03/2017

2017.2350.029.00001.002	Ordem de Pagamento	6.280.591,60	30/03/2017
2017.2350.029.00001.003	Ordem de Pagamento	6.841.260,96	10/05/2017
2017.2350.029.00001.004	Ordem de Pagamento	6.508.812,99	13/06/2017
2017.2350.029.00001.005	Ordem de Pagamento	6.500.687,89	18/07/2017
2017.2350.029.00001.006	Ordem de Pagamento	6.542.638,56	04/08/2017
2017.2350.029.00001.007	Ordem de Pagamento	1.737.497,26	19/09/2017
2017.2350.029.00001.008	Ordem de Pagamento	1.850.280,75	31/10/2017
2017.2350.029.00001.009	Ordem de Pagamento	1.850.280,75	21/11/2017
2017.2350.029.00001.010	Ordem de Pagamento	1.850.280,75	28/12/2017
2017.2350.029.00002.001	Ordem de Pagamento	8.754.825,00	19/09/2017
2017.2350.029.00002.002	Ordem de Pagamento	8.503.451,75	31/10/2017
2017.2350.029.00002.003	Ordem de Pagamento	8.451.502,69	21/11/2017
2017.2350.029.00002.004	Ordem de Pagamento	295.829,65	22/11/2017
2017.2350.029.00002.005	Ordem de Pagamento	8.430.320,12	28/12/2017
2017.2702.008.00001.001	Ordem de Pagamento	230.000,00	01/06/2017
2017.2702.008.00003.001	Ordem de Pagamento	276.875,00	24/08/2017
2017.2702.008.00003.002	Ordem de Pagamento	200.000,00	27/11/2017
2017.2702.008.00004.001	Ordem de Pagamento	600.000,00	27/11/2017
2017.2702.010.00001.001	Ordem de Pagamento	1.461.540,24	30/01/2017
2017.2702.010.00001.002	Ordem de Pagamento	1.196.229,71	09/02/2017

2017.2702.010.00002.001	Ordem de Pagamento	58.199,71	16/03/2017
2017.2702.010.00003.001	Ordem de Pagamento	35.623,15	16/03/2017
2017.2702.010.00003.002	Ordem de Pagamento	43.458,81	17/05/2017
2017.2702.010.00003.003	Ordem de Pagamento	43.028,71	21/07/2017
2017.2702.010.00004.001	Ordem de Pagamento	31.042,04	16/03/2017
2017.2702.010.00004.002	Ordem de Pagamento	37.870,05	17/05/2017
2017.2702.010.00004.003	Ordem de Pagamento	37.495,26	21/07/2017
2017.2702.010.00005.001	Ordem de Pagamento	33.304,83	16/03/2017
2017.2702.010.00005.002	Ordem de Pagamento	40.630,56	17/05/2017
2017.2702.010.00005.003	Ordem de Pagamento	40.228,45	21/07/2017
2017.2702.010.00006.001	Ordem de Pagamento	23.828,75	16/03/2017
2017.2702.010.00006.002	Ordem de Pagamento	29.070,13	17/05/2017
2017.2702.010.00006.003	Ordem de Pagamento	28.782,43	21/07/2017
2017.2702.010.00007.001	Ordem de Pagamento	106.176,77	16/03/2017
2017.2702.010.00007.002	Ordem de Pagamento	129.531,41	17/05/2017
2017.2702.010.00007.003	Ordem de Pagamento	128.249,47	21/07/2017
2017.2702.010.00008.001	Ordem de Pagamento	24.138,75	16/03/2017
2017.2702.010.00008.002	Ordem de Pagamento	29.448,31	17/05/2017
2017.2702.010.00008.003	Ordem de Pagamento	29.156,87	21/07/2017
2017.2702.010.00010.001	Ordem de Pagamento	713,94	16/03/2017

2017.2702.010.00010.002	Ordem de Pagamento	127,99	26/04/2017
2017.2702.010.00010.003	Ordem de Pagamento	585,95	17/05/2017
2017.2702.010.00010.004	Ordem de Pagamento	713,94	21/07/2017
2017.2702.010.00013.001	Ordem de Pagamento	313.613,40	16/03/2017
2017.2702.010.00013.002	Ordem de Pagamento	382.595,79	26/04/2017
2017.2702.010.00013.003	Ordem de Pagamento	378.809,33	21/07/2017
2017.2702.010.00014.001	Ordem de Pagamento	228.087,31	16/03/2017
2017.2702.010.00014.002	Ordem de Pagamento	83.333,33	17/05/2017
2017.2702.010.00014.003	Ordem de Pagamento	357.844,89	14/06/2017
2017.2702.010.00014.004	Ordem de Pagamento	83.333,33	21/07/2017
2017.2702.010.00015.001	Ordem de Pagamento	1.851.087,74	23/02/2017
2017.2702.010.00015.002	Ordem de Pagamento	646.395,75	09/03/2017
2017.2702.010.00015.003	Ordem de Pagamento	1.615.687,81	30/03/2017
2017.2702.010.00015.004	Ordem de Pagamento	990.973,86	07/04/2017
2017.2702.010.00015.005	Ordem de Pagamento	1.724.204,80	27/04/2017
2017.2702.010.00015.006	Ordem de Pagamento	913.480,82	09/05/2017
2017.2702.010.00015.007	Ordem de Pagamento	1.816.353,69	30/05/2017
2017.2702.010.00015.008	Ordem de Pagamento	814.179,86	08/06/2017
2017.2702.010.00015.009	Ordem de Pagamento	402.642,72	07/07/2017
2017.2702.010.00016.001	Ordem de Pagamento	145.271,35	26/04/2017

2017.2702.010.00016.002	Ordem de Pagamento	106.071,45	17/05/2017
2017.2702.010.00016.003	Ordem de Pagamento	142.155,11	14/06/2017
2017.2702.010.00016.004	Ordem de Pagamento	30.202,21	21/07/2017
2017.2702.010.00018.001	Ordem de Pagamento	1.893.281,02	28/07/2017
2017.2702.010.00018.002	Ordem de Pagamento	699.455,19	09/08/2017
2017.2702.010.00018.003	Ordem de Pagamento	1.824.833,86	30/08/2017
2017.2702.010.00018.004	Ordem de Pagamento	764.746,97	11/09/2017
2017.2702.010.00018.005	Ordem de Pagamento	1.737.207,28	28/09/2017
2017.2702.010.00018.006	Ordem de Pagamento	804.740,86	09/10/2017
2017.2702.010.00018.007	Ordem de Pagamento	3.093.866,49	10/10/2017
2017.2702.010.00018.008	Ordem de Pagamento	1.513.419,89	30/10/2017
2017.2702.010.00018.009	Ordem de Pagamento	950.142,58	08/11/2017
2017.2702.010.00018.010	Ordem de Pagamento	1.790.252,24	29/11/2017
2017.2702.010.00018.011	Ordem de Pagamento	664.916,91	08/12/2017
2017.2702.010.00018.012	Ordem de Pagamento	1.607.379,19	22/12/2017
2017.2702.010.00019.001	Ordem de Pagamento	244.458,64	25/09/2017
2017.2702.010.00019.002	Ordem de Pagamento	98.785,73	21/11/2017
2017.2702.010.00019.003	Ordem de Pagamento	110.944,38	27/11/2017
2017.2702.010.00020.001	Ordem de Pagamento	63.058,80	25/09/2017
2017.2702.010.00020.002	Ordem de Pagamento	25.482,06	21/11/2017

2017.2702.010.00020.003	Ordem de Pagamento	37.576,74	27/11/2017
2017.2702.010.00021.001	Ordem de Pagamento	36.240,58	25/09/2017
2017.2702.010.00021.002	Ordem de Pagamento	14.644,81	21/11/2017
2017.2702.010.00021.003	Ordem de Pagamento	21.595,77	27/11/2017
2017.2702.010.00022.001	Ordem de Pagamento	54.258,26	25/09/2017
2017.2702.010.00022.002	Ordem de Pagamento	21.925,76	21/11/2017
2017.2702.010.00022.003	Ordem de Pagamento	32.332,50	27/11/2017
2017.2702.010.00023.001	Ordem de Pagamento	54.230,38	25/09/2017
2017.2702.010.00023.002	Ordem de Pagamento	21.914,49	21/11/2017
2017.2702.010.00023.003	Ordem de Pagamento	32.315,89	27/11/2017
2017.2702.010.00024.001	Ordem de Pagamento	26.333,16	25/09/2017
2017.2702.010.00024.002	Ordem de Pagamento	10.641,22	21/11/2017
2017.2702.010.00024.003	Ordem de Pagamento	15.691,94	27/11/2017
2017.2702.010.00025.001	Ordem de Pagamento	159.540,16	25/09/2017
2017.2702.010.00025.002	Ordem de Pagamento	64.470,17	21/11/2017
2017.2702.010.00025.003	Ordem de Pagamento	95.069,99	27/11/2017
2017.2702.010.00026.001	Ordem de Pagamento	17.092,00	25/09/2017
2017.2702.010.00026.002	Ordem de Pagamento	6.906,87	21/11/2017
2017.2702.010.00026.003	Ordem de Pagamento	10.185,13	27/11/2017
2017.2702.010.00028.001	Ordem de Pagamento	544.155,59	25/09/2017

2017.2702.010.00028.002	Ordem de Pagamento	219.893,27	21/11/2017
2017.2702.010.00028.003	Ordem de Pagamento	174.262,32	27/11/2017
2017.2702.010.00029.001	Ordem de Pagamento	391.996,63	25/09/2017
2017.2702.010.00029.002	Ordem de Pagamento	115.335,62	21/11/2017
2017.2702.010.00029.003	Ordem de Pagamento	170.025,34	27/11/2017
2017.2702.010.00030.001	Ordem de Pagamento	1.801.100,09	29/06/2017
2017.2702.010.00030.002	Ordem de Pagamento	402.771,39	07/07/2017
2017.2702.011.00001.001	Ordem de Pagamento	683.214,00	25/09/2017
TOTAL GERAL REPASSADO EM 2015		R\$ 147.636.270,57	

Fonte: Siofinet

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.15.1. Descrição do Achado:

Inventário físico sem a revelação de seu lastro contábil.

9.15.2. Situação Encontrada/Evidências:

O inventário apresentado contém:

a) relação dos imóveis em poder da OVG (**Doc. SEI nº 1951938**), com caracterização, área, matrícula, propriedade e utilização, sem as correspondentes valorações para efeito de balanço;

b) relação de bens móveis, com código de aquisição, descrição, valor de aquisição, depreciação mensal, depreciação do período, depreciação acumulada e valor atual (**Docs. SEI nºs: 1952007 e 1952090**); embora com as valorações necessárias, as relações não mostram correspondência com as demonstrações contábeis;

Sobre o tema, os auditores independentes registraram na Nota Explicativa nº 14 às Demonstrações Financeiras da OVG (**Doc. SEI nº 1952267**) que “(...) apesar da Entidade haver iniciado uma reformulação em torno do controle patrimonial, com constituição de comissão de patrimônio, até o término dos trabalhos de Auditoria a mesma não havia elaborado estudo específico quanto à análise da vida útil ou mensuração do valor recuperável de seus ativos imobilizado (não incluindo neste os terrenos e edificação), seja pela venda, pelo uso ou a combinação dos dois. Também não foram avaliados os indicativos de impairment e conseqüentemente apurado a necessidade de realizar teste de recuperabilidade do imobilizado, conforme exigido pelas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e normas brasileiras de contabilidade convergidas ao padrão internacional IFRS, principalmente a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A ausência desses procedimentos constitui uma limitação de escopo de nossos trabalhos, e, conseqüentemente, não temos condições de avaliar a existência de possíveis perdas ou depreciações a maior/menor consignados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017”.

9.15.3. Critérios:

Art. 9º da Lei Estadual nº 15.503/2005; e

Art. 6º e art. 21º, inciso III, ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE–GO.

9.15.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 333/2019-DIGER, datado de 06.05.2019 (Doc. SEI nº 7131369)* e anexo I (**Doc. SEI nº 6104766**), em resposta ao *Despacho nº 1299/2019-GAB, datado de 19.02.2019 (Doc. SEI nº 5952431)*, a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, face às situações encontradas e evidências descritas, informou que:

a) Quanto a relação de bens imóveis em poder da OVG - sem as correspondentes valorações para efeito de balanço:

No Balanço Patrimonial de 2017, consta as valorações dos bens imóveis, com saldo total em: "**Terrenos Urbanos**" e "**Prédios e Edificações**", conforme segue anexo I (**Doc. SEI nº 6104766, fl. 05**). No inventário encaminhado à SEGPLAN, junto ao Relatório Anual de 2017, também consta a valoração global (**Doc. SEI nº 1951938 - faltam valores**). Assim, encaminhamos, em anexo I (**Doc. SEI nº 6104766, fls. 08 a 10**), o inventário analítico com o detalhamento dos bens imóveis, incluindo **valores de cada bem**.

b) Quanto a relação de bens móveis em poder da OVG - embora com as valorações necessárias, as relações não mostram correspondência com as demonstrações contábeis:

A composição dos saldos está apresentada na **Nota Explicativa nº 14, Imobilizado**, do balanço patrimonial do exercício de 2017, em anexo I (**Doc. SEI nº 6104766, fls. 05 a 07**), dividida entre "*Composição dos Saldos sem Restrição*" e "*Composição dos Saldos com Restrição*", onde **SEM RESTRIÇÃO** (são bens adquiridos com recursos próprios) e **COM RESTRIÇÃO** (são bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão), ou seja, de propriedade do Estado. A nomenclatura "com restrição" é sugerida pela ITG 2002, norma contábil que rege as Organizações Sociais, para **comprovar o lastro contábil**.

Na referida Nota Explicativa, foram apresentados o saldo do exercício anterior (2016), as adições e as baixas (2017), demonstrando assim, o saldo bruto do exercício atual (2017), bem como as depreciações acumuladas do exercício, que são informadas à Contabilidade pela Coordenadoria de Controle Patrimonial.

Em relação ao parecer dos auditores independentes, a Organização não tem em seu quadro de colaboradores capacitados para executar a função de *impairment*. Assim, realizou orçamento para contratar empresa especializada, mas em razão do alto custo e de não dispor de recursos financeiros, tendo em vista os constantes atrasos nos repasses por parte dessa Secretaria e os valores repassados serem inferiores aos pactuados no Contrato de Gestão, a OVG ainda não conseguiu atender a essa recomendação dos auditores independentes.

9.15.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no *Despacho nº 42/2019-CAACG-15671, datado de 20.05.2019 (Doc. SEI nº 7292239)*, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (OVG-SEGPLAN), assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Item 9.15 - Conforme requerido no Inciso III do Art. 21 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, que trata do inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão, a SEGPLAN limitou-se a reiterar a justificativa dada pela OVG, segundo o *Ofício nº 333/2019 e Anexo I (Docs. SEI nºs: 7131369, fls. 03 a 04 e 6104766, fls. 05 a 10)*.

9.15.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pela OVG quanto pela SEGPLAN, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, trouxeram fatos incompletos impossibilitando assim, que pudesse nos posicionar de forma contrária à retirada do achado. Como pode ser verificado, a OVG, apesar de ter elencado os seus motivos, em relação ao parecer dos auditores independentes, a Organização não tem em seu quadro de colaboradores capacitados para executar a função de *impairment*, logo não conseguiu atender a essa recomendação dos auditores independentes. Além disso, o inventário físico dos bens (**Doc. SEI nº 1952007**) encontra-se em desacordo com as formalidades legais e aspectos contábeis. Ou seja, a OVG apresentou uma relação de bens onde não consta: fabricante, estado de conservação do bem, a permissão

de uso (qualificação) e aquisições e doações recebidas. Ressalva-se ainda, que faltou a assinatura do responsável pelo inventário.

Tendo como referência as justificativas e as manifestações ora aferidas neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pelo binômio (OVGxSEGPLAN), registra-se que **não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, razão pela qual mantém-se o achado.**

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou aos autos cópia do DOE-GO nº 22.768, fls. 27 a 38, onde trás os demonstrativos financeiros e contábeis, as notas explicativas, parecer dos auditores independentes e as contas anuais da entidade. A aprovação das contas pelo Conselho de Administração se deu em 09/03/2018 (**Doc. SEI nº 1952267**).

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou aos autos cópia do “Relatório de Gerenciamento Anual de Execução do Contrato de Gestão nº 001/2011 SEGPLAN/OVG” com a respectiva aprovação de seu Conselho de Administração (**Doc. SEI nº 1952397**).

O relatório é abrangente, contempla a execução do contrato de gestão em 2017, bem como o andamento das diversas ações de melhoria da gestão, estabelecidas para a OVG, voltadas ao alinhamento de seus processos internos com o plano de trabalho pactuado com a SEGPLAN.

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Atendido:

Item a – A OVG juntou aos autos documentos (**Docs SEI nºs: 1952397 e 1960853**), os quais constata-se várias pesquisas de satisfação de usuários. Há, entretanto, oportunidades de melhorias, no que concerne à amplitude dos indicadores estatísticos. A título de exemplo, não há taxas ou indicadores capazes de avaliar o volume do atendimento em relação ao público-alvo total, para os diversos tipos de serviço previstos no plano de trabalho. A introdução de indicadores estatísticos em atividades finalísticas contribuiria para avanços em relação ao desempenho da OVG.

Item b – A OVG juntou aos autos documentos (**Doc SEI nº: 1952397, fls. 17 a 42**), onde constam os esclarecimentos sobre o não cumprimento de metas estabelecidas. Cabe à OVG garantir ter adequado gerenciamento dos estoques e dos saldos financeiros associados a metas dos planos de trabalho pactuado, não alcançadas.

Item c – A OVG juntou aos autos documentos (**Doc SEI nº 1952397**), os quais atendem ao item em questão, porém com a ressalva de que há oportunidades de melhorias a buscar.

Item d – A OVG juntou aos autos documentos (**Doc SEI nº 1952397**), onde demonstra os muitos avanços revelados no relatório de execução do contrato. Mas cumpre-nos ressaltar que trata-se de tema a requerer contínua melhoria.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou aos autos cópia dos Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação (**Docs SEI nºs: 1960869, 1960853 e 1960953**), onde a comissão de acompanhamento e avaliação – CAA, em seus Relatórios, conferiu nota final de **9,72** o que representa o conceito “**Excelente**”. Em conclusão informa que: “(...) *No que diz respeito ao alcance das metas pactuadas e ao desempenho dos programas, o percentual de realização das metas não atingiu 100% dos referenciais pactuados em todos os programas. Contudo, considerando o desempenho dos indicadores estabelecidos, apesar das fragilidades demonstradas, os objetivos finais propostos no Contrato de Gestão estão sendo alcançados de forma satisfatória, de acordo com a sistemática estabelecida. Em relação à aplicação dos recursos públicos repassados, constatou-se a conformidade das despesas realizadas com os objetivos propostos pelo Contrato de Gestão*”. O relatório foi encaminhado à Assembleia Legislativa em 26/03/2018.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Dirigente máximo;
- b) Membros da diretoria;
- c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

Atendido: Conforme documentos (**Doc. SEI nº 1961133**).

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

Justificado: Nada consta quanto ao presente requisito.

O inciso X do art. 4º da Lei 15.503/05, estabelece como atribuição do Conselho de Administração: fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

O comando legal traz duas atribuições para o Conselho de Administração: **a)** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas; **b)** aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade. Seriam auditorias distintas, senão, a expressão com o auxílio de auditoria externa estaria no

plural. Isto posto, somente para os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade (texto mais próximo) é cabível a auditoria externa.

Soma-se à argumentação acima, o fato de que a RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005. Portanto, **optamos por desconsiderar a omissão da OVG como achado.**

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Atendido: Conforme documentos (**Doc. SEI nº 1961199**).

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na *Instrução Normativa nº 34/2016 – CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, consigna-se:

10.1. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2017, relativo ao *Contrato de Gestão nº 01/2011-SEGPLAN/OVG*, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na *Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO* o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento do seguinte item: 9.15, conforme relatada no decorrer da presente Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos item: 9.5 e 9.6, o qual foram considerados como "atendidos" na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

10.2. Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a *CGE* e a Organização Social. Cumpre sublinhar que o Órgão Supervisor tem papel dirigente, ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, seus indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.

10.3. No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor - *SEGPLAN* tem, nos termos do § 2º do art. 21 da *Resolução Normativa nº 007/2011*, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de Certificado de Regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30.03.2018. A prestação de contas anual de 2017 foi autuada em 26.03.2018 e encaminhada a *CGE* através do Ofício nº 1517/2018 SEI-SEGPLAN, de 27.03.2018, (**Doc. SEI nº 1945541**), portanto tempestivamente.

10.4. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, constata-se que foi apresentado o Relatório Conclusivo de Acompanhamento e Avaliação da Execução e do Desempenho do Contrato de Gestão nº 001/2011 SEGPLAN/OVG (**Docs. SEI nºs: 1960869 e 1960853**), cujo o período monitorado foi de: 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, que consiste na verificação dos compromissos assumidos pela organização social Organização das Voluntárias de Goiás (*OVG*) nas diversas cláusulas contratuais e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho.

10.4.1. Verificou-se também que nas avaliações realizadas pela COMACG/OVG, constata-se diversos avanços em relação ao do exercício anterior, tendo produzido relatório abrangente, de boa qualidade, com importantes contribuições à melhoria de processos internos da OVG e à elaboração de futuros aditamentos

ao contrato. Atribuiu-se a nota global de “9,72”, equivalente ao conceito **EXCELENTE (Doc. SEI nº 1960869, fl.28)**, em ambos os semestres.

V. RECOMENDAÇÕES

11. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Gestão e Planejamento - *SEGPLAN*, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, ***as seguintes providências***:

12. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Quinta (Dos Recursos Humanos), *Parágrafo Quarto do Contrato de Gestão nº 01/2011-OVG*:

§4º. A OVG compromete-se a apresentar semestralmente à *SEGPLAN*, todos os documentos comprobatórios das despesas efetivamente realizadas, relacionadas com os seus empregados, devidamente quitadas, dentre elas: salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, PIS, impostos, taxas, 13º salários, férias, licenças médicas e demais obrigações trabalhistas e sociais.

VI. ENCAMINHAMENTOS

13. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (*art. 37, da Portaria nº 165/2019 – CGE*).

14. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

15. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no *Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO*.

16. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a *SEGPLAN* deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

17. Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas*; sugere-se encaminhamento à Advocacia Setorial da *SEGPLAN*, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante ao art. 24 da Portaria nº 165/2019-CGE.

VII. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Alexandre Magno de Amorim Madureira

Gestor de Finanças e Controle

Auditor

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle

Revisor

De acordo:

Jean Marck Barbosa

Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Inspeção

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO DE AMORIM MADUREIRA, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 13/07/2020, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 13/07/2020, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 14/07/2020, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador (a)**, em 24/07/2020, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000014168144 e o código CRC 85214F63.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1530



Referência: Processo nº 201800005005155



SEI 000014168144